



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 30/05/2018 FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.845/2018
DE Nº 1.845 DO DIA 30/05/2018
PIRACANJUBA, 30 DE 05 DE 2018

Lei nº 1.845/2018
De 30 de maio de 2018

**“Dispõe sobre alienação e baixa de bens
móveis e dá outras providências”.**


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E
EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo é autorizado alienar bens móveis de propriedade da Prefeitura, das Autarquias, dos Fundos Especiais e de Órgãos Autônomos deste Município, que forem considerados inservíveis ou cuja recuperação seja declarada excessivamente dispendiosa, por ato administrativo.

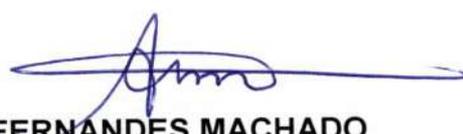
§1º - O procedimento de alienação será instaurado mediante prévia avaliação e licitação, dispensada esta nos casos enumerados no inciso II, do art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º - A baixa contábil de bens móveis, máquinas e equipamentos de curta durabilidade, irrecuperáveis ou inservíveis pelo uso ou decurso do tempo, far-se-á por meio de procedimento administrativo formal, independentemente de avaliação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (30/05/2018).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração